



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 82 , DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural, com a finalidade de fomentar a produção animal, a defesa sanitária, a zootécnica, a inspeção e a fiscalização de produtos de origem animal.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural, com a finalidade de fomentar a produção animal, a defesa sanitária, a zootécnica, a inspeção e a fiscalização de produtos de origem animal, por meio da cedência de até 02 (dois) servidores públicos municipais, ocupantes do cargo de provimento efetivo de Técnico Agrícola, para realização de serviços técnicos e administrativos na Inspeção de Defesa Agropecuária (I.D.A.) de Carlos Barbosa/RS.

Parágrafo único. O Convênio foi acordado nas condições estabelecidas no termo anexo, que é parte integrante desta Lei.

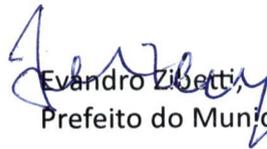
Art. 2º Os servidores terão carga horária 40 (quarenta) horas semanais cada, com ônus para o Município.

Art. 3º O presente convênio é válido até 31 de dezembro de 2025.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 19 de novembro de 2020.


Evandro Zibetti

Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

MINUTA DE CONVÊNIO

O **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por intermédio da **SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL**, com sede administrativa na Avenida Getúlio Vargas, nº 1.384, em Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 93.021.632/0001-12, neste ato representada por seu Secretário, Sr. Luis Antonio Franciscatto Covatti, doravante denominada **SECRETARIA**, e, o **MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**, com sede administrativa na Rua Assis Brasil, nº 11, Centro, em Carlos Barbosa/RS, inscrito no CNPJ sob o nº. 88.587.183/0001-34, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Evandro Zibetti, doravante denominado **MUNICÍPIO**, celebram o presente Convênio, em conformidade com o art. 20, § 1º, alínea 'a', da IN CAGE 01/2006, e mediante as cláusulas e condições estipuladas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Convênio tem por objeto a execução das ações do Estado para o fomento à produção animal, à defesa sanitária, à zootecnia, à inspeção e à fiscalização de produtos de origem animal, justificando-se pela necessidade de incrementar a realização dos serviços de inspeção sanitária e industrial de produtos de origem animal, e de fiscalização e defesa sanitária animal, no Município, por meio da Inspetoria Veterinária e Zootécnica responsável pelo Município, atividades estas que se constituem na meta do presente Convênio e serão diretamente supervisionadas pela Coordenadoria Regional responsável pela Região.

§ 1º O Convênio será coordenado pela SECRETARIA, por intermédio do Departamento de Produção Animal - DPA e suas Coordenadorias Regionais.

§ 2º As ações objeto deste Convênio serão executadas nos limites da área geográfica do Município, por servidores habilitados, colocados à disposição pelo Município. Ocorrendo a necessidade e para o bom andamento dos serviços ora conveniados, o Município poderá colocar à disposição, além dos recursos humanos mencionados, técnicos ou auxiliares.

§ 3º O Município substituirá os profissionais disponibilizados em suas faltas ou impedimentos, ou por solicitação justificada da Secretaria.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES

Para alcançar os objetivos mencionados na CLÁUSULA PRIMEIRA, compete:

I - à SECRETARIA:



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

- a) adotar diretrizes e normas de relacionamento com o MUNICÍPIO, para que este cumpra plenamente as condições estabelecidas no presente ajuste;
- b) acompanhar a execução das ações, para certificar-se de que os objetivos e metas estão sendo cumpridos;
- c) emitir parecer sobre a execução deste Convênio.

II - ao MUNICÍPIO:

- a) executar o objeto do convênio, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência e eficácia na sua consecução;
- b) executar, com a participação das comunidades rurais, grupos assistidos e entidades representativas da área rural, as ações definidas no objeto;
- c) apresentar relatório da execução das ações do presente convênio;
- d) comunicar à SECRETARIA, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do Convênio, para possibilitar a adoção de providências imediatas;
- e) disponibilizar os recursos humanos, a estrutura física e material necessários à execução das atividades conveniadas, correndo às suas expensas todas as despesas com encargos salariais, trabalhistas, fiscais e previdenciários;
- f) adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio.

Parágrafo único. É condição indispensável para a efetivação das ações previstas no objeto, que os estabelecimentos abrangidos pelo presente Convênio estejam devidamente registrados no órgão estadual competente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO

É prerrogativa da SECRETARIA conservar a autoridade normativa e exercer o controle, a fiscalização e a avaliação sobre as ações constantes no presente ajuste, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pela execução deste Convênio, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O Convênio terá o prazo de vigência até 31/12/2025, a contar da publicação da súmula no diário oficial, podendo ser alterado mediante termos aditivos.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante justificativa por escrito e prévia comunicação, com antecedência mínima de 30 dias, e rescindido de pleno direito por inadimplemento de qualquer uma das cláusulas, ou em face de superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

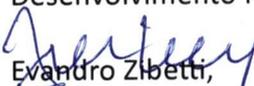
CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente instrumento legal, quando não resolvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em (02) duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo assinadas.

Porto Alegre, 19 de novembro de 2020.

Luis Antonio Franciscatto Covatti,
Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária e
Desenvolvimento Rural.


Evandro Zibetti,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.


Conferido por Daniel Francisco Scotta,
Assessor Jurídico.

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

MINUTA DE PLANO DE TRABALHO

I - OBJETO

O Termo de Cooperação a que se refere o presente Plano de Trabalho tem por objeto o estabelecimento de condições para o funcionamento de um ESCRITÓRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, visando a execução das ações do Estado para o cumprimento da legislação atinente ao fomento à produção animal, defesa sanitária, zootécnica, inspeção e fiscalização de produtos de origem animal, com a realização dos serviços de inspeção sanitária e industrial de produtos de origem animal, e de fiscalização e defesa sanitária animal, no Município de Carlos Barbosa, RS.

As atribuições que visam à consecução do objeto pretendido serão desenvolvidas por servidores municipais colocados, por ato apropriado da Administração Municipal, à disposição do objeto do Termo de Cooperação, e consistem em atividades de nível médio, de média complexidade, relacionadas com a proteção e desenvolvimento da pecuária, a fiscalização e defesa sanitária animal, e a inspeção e fiscalização sanitária e industrial dos produtos de origem animal em estabelecimentos registrados junto ao serviço oficial do Estado.

O trabalho a ser executado limita-se à circunscrição territorial do Município, e inclui o atendimento ao Escritório de Defesa Agropecuária local, a emissão de Guias de Trânsito Animal – GTAs, e demais documentos oficiais para os quais se exija tal habilitação profissional; a orientação e o desenvolvimento de práticas concernentes à fiscalização e defesa sanitária animal e à aplicação de medidas de saúde pública no tocante às doenças dos animais transmissíveis ao homem; a inspeção e fiscalização sanitária e industrial dos produtos de origem animal; a orientação, coordenação e supervisão dos trabalhos executados por equipes auxiliares, e a execução de outras tarefas semelhantes.

O Município compromete-se ainda, em colocar à disposição da SEAPI, prédio e equipamentos necessários para o bom funcionamento do Escritório em condições de cumprir com o objeto do Termo de Cooperação.

II - METAS

As metas a serem atingidas com a execução do Termo de Cooperação incluem o melhoramento dos serviços postos à disposição dos cidadãos, bem como a excelência dos trabalhos de fiscalização e defesa sanitária animal, e de inspeção e fiscalização industrial e sanitária dos produtos de origem animal, no âmbito do Município.

III - FASES DE EXECUÇÃO

1) Identificação do local a ser disponibilizado pelo Município à SEAPI para funcionamento do Escritório Veterinário;

3
+



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

2) Instalação do Escritório no Município e início do funcionamento da mesma;

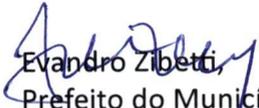
3) Execução das atividades previstas junto à Inspeção de Defesa Agropecuária e aos estabelecimentos registrados na Divisão de Inspeção e Fiscalização Sanitária dos Produtos de Origem Animal - DIPOA, bem como das demais atividades de campo, de acordo com o relatório mensal que deve ser enviado à IDA responsável ou para a Supervisão Regional;

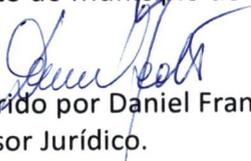
4) Em havendo necessidade de servidor posto à disposição pelo Município, habilitação do mesmo, através de treinamento específico para as atividades a serem desenvolvidas.

IV - PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

As ações objeto do presente Termo de Cooperação serão desenvolvidas em caráter permanente, em prazo de 5 (cinco) anos a contar da data de publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado, podendo este prazo ser estendido na forma prevista no respectivo instrumento.

Carlos Barbosa, 19 de novembro de 2020.


Evandro Zibetti,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.


Conferido por Daniel Francisco Scotta,
Assessor Jurídico.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 82 , DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020.
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminha-se aos nobres Edis, Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural, com a finalidade de fomentar a produção animal, a defesa sanitária, a zootécnica, a inspeção e a fiscalização de produtos de origem animal.

O referido Projeto de Lei justifica-se, uma vez que as atividades desenvolvidas na Inspetoria de Defesa Agropecuária são essencialmente de interesse público, o que requer seu desempenho, sem interrupções.

Desta forma, o Município, como vem rotineiramente fazendo, cederá até dois profissionais do seu quadro, para garantir que os serviços continuem sendo prestados de forma contínua e com qualidade.

Assim, entendendo tratar-se de matéria de alta relevância para o Município, pede-se a aprovação do presente Projeto de Lei em regime de urgência.

Carlos Barbosa, 19 de novembro de 2020.

Evandro Zibetti,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.